



LEI Nº 1.603/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO
ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PONTALINA
E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA/GO., Sr. Milton Ricardo de Paiva, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município de Pontalina, readequando as dotações orçamentárias, até o montante de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), nas seguintes classificações:

Órgão: 01 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 19 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Função: 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA

Programa: 04 – INCLUSÃO DO CIDADÃO

Projeto/Atividade: 2.142 – ENCARGOS C/ PREVIDÊNCIA SOCIAL AO TRABALHADOR

Elemento da Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Órgão: 01 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 24 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Função: 12 – EDUCAÇÃO

Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 –
Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

RECEBEMOS
EM 21/01/2020

[Assinatura]

Câmara Municipal de Pontalina



Programa: 22 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

Projeto/Atividade: 2.022 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Órgão: 05 - FMAS

Unidade: 33 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Sub-Função: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 2383 – ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

Projeto/Atividade: 2.360 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Órgão: 08 – FMMA-Fundo Municipal do Meio Ambiente

Unidade: 36 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

Sub-Função: PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Programa: 0011 – SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 2.402 – MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Órgão: 04 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 32 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - SAÚDE

Sub-Função: 271 – PREVIDÊNCIA BÁSICA

Programa: 2037 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Projeto/Atividade: 2.356 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

Órgão: 04 – FUNDEF/FUNDEB

Unidade: 31 – FUNDEB

Função: 12 - EDUCAÇÃO

RECEBEMOS

EM 21/01/2020

[Assinatura]

Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honório s/nº - Praça Justo Magalhães - PABX (64) 3471-1055 - CEP 75620000 -
Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



<http://www.pontalina.go.gov.br>

Sub-Função: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 0009 – IMPLANTAÇÃO DE EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Projeto/Atividade: 2.112– REM. E ENCARGOS PROF. ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.

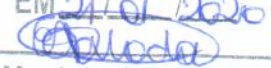
Art. 2º - Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, fica autorizado o uso de recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, inciso III – Excesso de Arrecadação de igual valor (R\$ 860.000,00), oriundos de provável excesso de arrecadação, decorrente do repasse dos recursos da cessão onerosa do bônus de assinatura do pré-sal com os Municípios e Estados (Lei nº 13.885/2019 de 17/10/2019), conforme demonstrado no cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte: 1.78.078, em anexo.

Art. 3º Os recursos serão utilizados para pagamento de contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, cujo vencimento ocorra até o exercício financeiro do ano subsequente ao ano da transferência dos recursos pela União, ou ainda em despesas de investimento, em conformidade com a Orientação Técnica nº 001/2019 – SCMG do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, e da CNM.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de dezembro de 2019.


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
*Certifico, que o presente ato foi
publicado na forma da lei.
O referido é verdade*
Pontalina, 19 de 12 de 2019

RECEBEMOS
EM 21/01/2020

Câmara Municipal de Pontalina

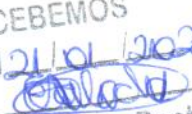
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº – Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 –
Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06

ANEXO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

RECEITA	Outras Transferências da União
Código de Classificação da Receita	171.8.99.10
Código de Classificação da Receita - Desdobramento	171.8.99.11
Código de Classificação da Receita	1321.00.1.1
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA	Acumulada até o mês de outubro de 2019
Total Orçado Fonte 1.78.078	0,00
Previsão de Arrecadação no período – Dezembro/2019	R\$ 839.564,57
Previsão de Remuneração de Depósitos Bancários	R\$ 20.435,43
Total Geral do provável Excesso a ser observado – Fonte de Recurso:1.78.078.	R\$ 860.000,00

RECEBEMOS
EM 21/01/2020

Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

Rua José Honostório s/nº - Praça Justo Magalhães – PABX (64) 3471-1055 – CEP 75620000 – Pontalina- Goiás
CNPJ: 01.791.276/0001-06



ATO DE SANÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.603/2019
DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei **Nº 082/2019**, que **DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE PONTALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, de autoria do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a informação da aprovação do referido projeto através do ofício nº 066/19, foi recebida pelo Poder Executivo em 19/12/2019 ;

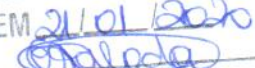
RESOLVE:

Art. 1º. SANCIONAR a Lei nº 1.603/19 oriunda do Projeto de Lei Executivo nº 082/19, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de sanção.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Prefeitura de Pontalina, aos 19 de dezembro de 2019.


MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 21/01/2020

Câmara Municipal de Pontalina